

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Despacho n.º 9550/2022

Sumário: Estabelece as regras técnicas de elaboração, consulta pública, aprovação, e conteúdos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, e define as suas regras de funcionamento. A governança do Sistema é um vetor fundamental, que tem forte relação com os instrumentos de planeamento, assentes num princípio de coerência territorial.

O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que as regras técnicas de elaboração, consulta pública e aprovação, bem como os conteúdos, dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, são definidas em regulamento elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., em articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., pelo que importa, agora, dar cumprimento a essa disposição, fazendo publicar, por via do presente regulamento, estas matérias.

Nos termos do sobredito artigo, foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, reunida em sessão plenária de 22 de abril de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

Regulamento dos Instrumentos de Planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento é estabelecido a coberto do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tendo por objeto o estabelecimento das regras técnicas de elaboração, consulta pública, aprovação, e conteúdos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 2.º**Instrumentos de planeamento**

1 — Os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais são orientados para a programação de ações a desenvolver no território, distribuindo-se por:

a) Um (1) Programa Nacional de Ação (PNA), parte integrante do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) e subsidiário da estratégia nele constante, que define os grandes projetos nacionais, com indicação das responsabilidades de execução, recursos necessários e calendário previsto;

b) Cinco (5) Programas Regionais de Ação (PRA), que transportam para as regiões plano os projetos inscritos no PNA, em função da sua aplicabilidade;

c) Vinte e dois (22) Programas Sub-Regionais de Ação (PSA), que transportam para a escala intermunicipal os projetos do PNA, definindo prioridades à sua escala;

d) Duzentos e setenta e oito (278) Programas Municipais de Execução (PME), que definem em detalhe as iniciativas a executar no território de cada concelho, para concretizar os projetos definidos nos PSA de que são subsidiários.

2 — O PRA Algarve e PSA Algarve são congregados num único documento.



Artigo 3.º

Transposição de projetos

1 — Os projetos dos instrumentos de nível superior são transpostos para os instrumentos de nível inferior desde que as suas iniciativas sejam aplicáveis aos territórios das escalas a que cada instrumento se reporta.

2 — A transposição de projetos entre instrumentos de nível intercalado não obriga à sua inscrição para execução nos instrumentos intercalares, regionais ou sub-regionais, servindo a sua inscrição nesses instrumentos para efeitos de acompanhamento e monitorização.

3 — Na transposição de projetos para os níveis inferiores, deve atender-se a uma calendarização que traduza a prioridade de cada projeto e o seu contributo para o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no menor tempo possível.

Artigo 4.º

Novos projetos

Nos termos da lei, os Programas Regionais de Ação, os Programas Sub-Regionais de Ação e os Programas Municipais de Execução podem incluir projetos não previstos nos programas de ordem superior, desde que acompanhados da respetiva fundamentação, e numerados conforme previsto em artigo próprio deste regulamento.

Artigo 5.º

Numeração dos projetos

1 — Os projetos transpostos de instrumentos de ordem superior, herdam a numeração.

2 — Os novos projetos, que não existem em nenhum instrumento de ordem superior, assumem numeração sequencial, observado o anexo 1 a este regulamento, com a mesma convenção do Programa Nacional de Ação, com o prefixo:

- a) Para os PRA e PSA: prefixo alfanumérico da região a que pertencem;
- b) Para os PME: prefixo numérico com o respetivo código da Carta Administrativa Oficial de Portugal.

3 — Em ciclos de planeamento seguintes, os novos projetos podem ser integrados nos instrumentos de ordem superior, iniciando pelo PNA e propagando a nova numeração para os instrumentos de ordem inferior.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela elaboração

1 — O Programa Nacional de Ação é elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., em articulação com a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

2 — Os Programas Regionais de Ação são elaborados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P..

3 — Os Programas Sub-Regionais de Ação são elaborados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com as entidades intermunicipais.

4 — Os Programas Municipais de Execução são elaborados pelos municípios, em articulação com as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 7.º

Consulta Pública

As peças gráficas e as normas com produção de efeitos externos, dos programas sub-regionais, são objeto de consulta pública, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Aprovação

1 — O Programa Nacional de Ação é aprovado em Conselho de Ministros, sendo as revisões aprovadas pela Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

2 — Os Programas Regionais de Ação são aprovados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

3 — Os Programas Sub-Regionais de Ação são aprovados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das respetivas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

4 — Os Programas Municipais de Execução são aprovados pelas respetivas Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais em que se inserem.

Artigo 9.º

Revisão

1 — A revisão anual aos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais consiste na reponderação dos elementos de caracterização dos seus projetos, em função do acompanhamento e da concretização em ciclos anteriores.

2 — No processo de revisão podem ser removidas iniciativas cuja concretização tenha sido alcançada, cujo âmbito se tenha esgotado ou facto superveniente as torne redundantes ou ineficazes.

3 — No processo de revisão podem ser adicionados projetos e iniciativas que resultem de propostas dos programas de nível inferior, em função da sua fundamentação, ou de novas necessidades identificadas.

4 — Os projetos que tenham sido inteiramente concretizados podem ser removidos desde que deles não dependa a monitorização e reporte de metas inscritas no PNGIFR.

Artigo 10.º

Publicação e Publicitação

1 — O Programa Nacional de Ação, os Programas Regionais de Ação e os Programas Sub-Regionais de Ação são publicados no *Diário da República*.

2 — As cartas dos Programas Regionais de Ação onde conste a rede primária de faixas de gestão de combustível são submetidas para publicação através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgadas no sistema nacional de informação territorial.

3 — As cartas dos Programas Sub-Regionais de Ação onde conste a rede secundária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede de pontos de água, a Rede de Vigilância e Detecção de Incêndios e as áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionadas à cartografia nacional de áreas prioritárias de prevenção e segurança são submetidas para publicação através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgadas no sistema nacional de informação territorial.

4 — Os Programas Municipais de Execução são publicitados nos sítios digitais dos municípios.

5 — A publicitação do Programa Nacional de Ação é promovida pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais.

6 — A publicitação dos Programas Regionais de Ação é promovida pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

7 — A publicitação dos Programas Sub-Regionais de Ação é promovida pelas entidades intermunicipais.

8 — A publicitação dos Programas Municipais de Execução é promovida pelos municípios.

9 — As entidades referidas nos números 5, 6 e 7, publicitam os programas também nos seus sítios digitais.

10 — Sem prejuízo para a responsabilidade primária de publicitação dos instrumentos, conforme números anteriores, podem desenvolver-se outras iniciativas de publicitação e promoção de amplo conhecimento.

11 — O disposto nos números anteriores aplica-se quer à aprovação inicial quer à revisão dos programas.

Artigo 11.º

Prazos de revisão

1 — As Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais e as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, realizam o levantamento de necessidades e definem prioridades para o ano seguinte, até 30 de junho de cada ano.

2 — Os pareceres referidos nos números 2, 3 e 4 do artigo 8.º são solicitados até 30 de junho de cada ano, versando sobre as matérias referidas no n.º 1 do presente artigo.

3 — Os pareceres a que se refere o número anterior são emitidos pelas Comissões no prazo de 30 dias.

4 — A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a partir dos elementos recolhidos das Comissões referidas no número anterior, consolida as prioridades e alterações ao PNA até 30 de setembro de cada ano.

5 — Todas as Comissões, em articulação, adaptam a sua programação durante o mês de outubro, garantindo a coesão vertical dos projetos a executar no ano seguinte.

6 — Todos os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais terminam os seus processos de revisão até 31 de outubro do ano anterior ao ano de produção de efeitos.

Artigo 12.º

Elementos obrigatórios

1 — Os instrumentos de planeamento do SGIFR respeitam a estrutura apresentada no Anexo 2 ao presente regulamento.

2 — Os Programas Regionais de Ação incluem, obrigatoriamente:

a) O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede primária de faixas de gestão de combustível, em cumprimento do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

b) Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

3 — Os Programas Sub-Regionais de Ação incluem, obrigatoriamente:

a) O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede secundária de faixas de gestão de combustível, e das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, em cumprimento do artigo 34.º e artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;



b) Cartografia e fundamentação das áreas prioritárias de prevenção e segurança, identificando graficamente quais as áreas prioritárias de prevenção e segurança que resultam da aplicação direta do n.º 1, e as que resultam do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

c) Cartografia e identificação das ocupações compatíveis, aplicáveis a redes de gestão de combustível e às áreas estratégicas de gestão de combustível, apresentando os objetivos de gestão, de acordo com os artigos 47.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

d) Cartografia e fundamentação para as alterações às distâncias-padrão da rede secundária de faixas de gestão de combustível, quando essas distâncias sejam alteradas a coberto do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, conforme os seus números 4 a 7.

e) O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia dos projetos a realizar por outras entidades, quando existentes, de acordo com o n.º 11 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

f) Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

g) Cartografia da rede viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

4 — Os Programas Municipais de Execução incluem, obrigatoriamente, a caracterização detalhada das ações a executar no município, de acordo com o anexo 3.

Artigo 13.º

Cartografia

1 — A cartografia dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais é disponibilizada em suporte digital e formato vetorial de acesso aberto, ou em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica de código aberto.

2 — O sistema de referência espacial é o EPSG:3763 (ETRS89/PT-TM06).

3 — Os mapas produzidos no âmbito destes instrumentos, devem sempre acompanhar-se, em metadados e em informação visual, quando usados como figura impressa, dos seguintes elementos:

a) Título do mapa, dispensando termos como “mapa de”, “distribuição de”, “localização de” e outros redundantes;

b) Norte geográfico com mapa de enquadramento ou, em alternativa, uma grelha geográfica;

c) Escala gráfica;

d) Data de elaboração do mapa;

e) Data de recolha da informação presente no mapa;

f) Fonte dos dados cartografados;

g) Identificação e contacto da entidade produtora do mapa, quando produzido por entidade diferente da que elaborou o programa de ação ou de execução.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplica-se o regime previsto na legislação em vigor, nomeadamente, na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, relativa a normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, o Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva INSPIRE, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, que estabelece os princípios e as normas a que obedece a produção cartográfica no territorial nacional, e o Regulamento 142/2016, de 9 de setembro, relativo às normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática.

04-07-2022. — O Presidente da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., *Tiago Martins Oliveira*.

ANEXO 1

Programas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Programa Nacional de Ação
 - Programa Regional de Ação Norte (PT11)
 - Programa Sub-regional de Ação Alto Minho (PT111)
 - Programa Sub-regional de Ação Cávado (PT112)
 - Programa Sub-regional de Ação Ave (PT119)
 - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana do Porto (PT11A)
 - Programa Sub-regional de Ação Alto Tâmega (PT11B)
 - Programa Sub-regional de Ação Tâmega e Sousa (PT11C)
 - Programa Sub-regional de Ação Douro (PT11D)
 - Programa Sub-regional de Ação Terras de Trás-os-Montes (PT11E)
 - Programa Regional de Ação Centro (PT16)
 - Programa Sub-regional de Ação Região de Aveiro (PT16D)
 - Programa Sub-regional de Ação Região de Coimbra (PT16E)
 - Programa Sub-regional de Ação Região de Leiria (PT16F)
 - Programa Sub-regional de Ação Viseu Dão-Lafões (PT16G)
 - Programa Sub-regional de Ação Beira Baixa (PT16H)
 - Programa Sub-regional de Ação Beiras e Serra da Estrela (PT16J)
 - Programa Regional de Ação Lisboa e Vale do Tejo (PT17)¹
 - Programa Sub-regional de Ação Oeste (PT16B)
 - Programa Sub-regional de Ação Médio Tejo (PT16I)
 - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana de Lisboa (PT170)
 - Programa Sub-regional de Ação Lezíria do Tejo (PT185)
 - Programa Regional de Ação Alentejo (PT18)
 - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Litoral (PT181)
 - Programa Sub-regional de Ação Baixo Alentejo (PT184)
 - Programa Sub-regional de Ação Alto Alentejo (PT186)
 - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Central (PT187)
 - Programa Regional de Ação Algarve (PT15)

Numeração de novos projetos

Exemplo para um PRA:

PT15.1.0.0.0

Exemplo para um PSA:

PT181.2.0.0.0

Exemplo para um PME:

(Exemplo para um projeto do objetivo estratégico 4 no município de Arouca)

0104.4.0.0.0 (0104, Arouca, 4, Objetivo estratégico, 0.0.0 a numerar sequencialmente em acréscimo aos projetos já existentes, e.g. se o último projeto existente for 4.2.3.1, um novo projeto será 4.2.3.2)

¹ Embora não totalmente coincidente, para este efeito assume-se a numeração da NUTSII Área Metropolitana de Lisboa

ANEXO 2

Conteúdo dos instrumentos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

(os artigos indicados na coluna “norma” são referentes ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Norma	Conteúdo	PNA	PRA	PSA	PME
	Ficha técnica Identificação dos autores do documento e data de elaboração	+	+	+	+
	Índice Identificação dos conteúdos do documento	+	+	+	+
	Introdução e enquadramento				
	Principais unidades de paisagem dentro da área de interesse O seu programa vai ser aplicado em montanha, em áreas planas, ou numa combinação destas ou outras unidades? A hidrografia é muito encaixada ou os vales são muito abertos? Existem unidades definidas em Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) ou Áreas ou Operações Integradas de Gestão da Paisagem AIGP/OIGP? Aproveite para dar ao leitor uma noção geral de como é a paisagem	1)	+	+	
	Relevância das áreas combustíveis Como são as áreas combustíveis na sua área de interesse? É uma área ocupada sobretudo por povoamentos? É predominantemente agrícola? Existem vastas áreas incultas? Qual é o regime do fogo e como tem evoluído? Quais são as estruturas para a resistência e resiliência ao fogo e áreas e corredores de conectividade ecológica que podem melhorar a situação? Informe o leitor sobre as grandes manchas de ocupação do solo e o modo como as áreas edificadas têm contacto com as áreas combustíveis, e de que modo o uso do fogo tem evoluído	1)	+	+	
	Principais desafios De que modo se orientam as prioridades de intervenção na sua área de interesse? Existem orientações que resultam de PRGP, AIGP/OIGP, dos PROF ou dos Programas Especiais de Ordenamento do Território? Quais são os principais desafios, para os quais necessita dar resposta? As ameaças são externas, incêndios vindos de fora, são internas, como conflitos entre proprietários ou outras causas de incêndio? As práticas de uso do fogo são um problema? Dê ao leitor uma noção de quais são os principais problemas criados pelos incêndios a que o seu programa de ação deve dar resposta por via das iniciativas a desenvolver	1)	+	+	
	Principais oportunidades Quais são as iniciativas que melhor podem responder aos desafios? Com que entidades é possível trabalhar para encontrar soluções? De que modo se podem promover as boas ideias que existem junto dos atores locais? Procure apresentar ao leitor as oportunidades que o programa se propõe explorar para cumprir a estratégia e objetivos	1)	+	+	
	Estratégia nacional A estratégia nacional, de que o PNA é subsidiário, é uma das peças do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	1)			
	Estratégia regional Em função do que se definiu para o país, explicitar a estratégia regional, apontando a visão da região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspetiva da região		+		
	Estratégia sub-regional No contexto da região a que pertencem, identificar a visão da sub-região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspetiva da sub-região			+	
	Regulamentação de normas do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro				
Art.º 33.º Art.º 48.º	Rede primária de faixas de gestão de combustível A localização da rede primária é identificada em PRA, juntamente com o calendário de execução, recursos materiais e financeiros para o fazer. A sua localização é igualmente identificada nos PSA.		+	+	
Art.º 34.º Art.º 49.º Art.º 52.º	Rede secundária de faixas de gestão de combustível e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível Os programas sub-regionais de ação definem a rede secundária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e indicam as redes viária, de			+	

	pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios, integrando uma peça gráfica com a sua representação georreferenciada.		
	Áreas prioritárias de prevenção e segurança		
Art.º 42.º	As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais podem adicionar áreas às APPS definidas na lei, para desenho de projetos específicos em função do seu manifesto interesse para a proteção contra incêndios rurais. Esta cartografia deve representar as APPS originais, resultantes da perigosidade de incêndio rural, e as APPS adicionadas, com simbologia diferenciada	+	
	Ocupação compatível		
Art.º 47.º	A ocupação compatível em alternativa aos métodos tradicionais de gestão de combustível em redes de faixas de gestão de combustível e em áreas estratégicas		
Art.º 52.º	de mosaicos de gestão de combustíveis, é identificada em PSA, indicando em que segmentos destas redes ou áreas se pode recorrer a outra ocupação, sendo esta claramente identificada, com objetivos de gestão.	+	
	Rede secundária de faixas de gestão de combustível (largura)		
	Número 4, a), Largura padrão de 10m		
	Número 4, b), Largura padrão de 10m		
	Número 4, c), (...)		
Art.º 49.º	Número 4, d), Largura padrão de 7m		+
	Número 5, Largura padrão de 100m		
	Número 6, Largura padrão de 100m		
	Número 7, a), Largura padrão de 50m		
	Número 7, b), Largura de 10m		
	Outras medidas e atividades de entidades gestoras de redes		
Art.º 49.º	As entidades gestoras das redes referidas nesta norma (número 7 do art.º 49.º) incluem nos programas as atividades que contribuam para a execução e salvaguarda das redes.		+
	Fogo de gestão de combustível		
Art.º 64.º	A classificação de fogo de gestão de combustível pode aplicar-se, primariamente, nas áreas identificadas para o efeito nos programas de gestão integrada, por se reconhecer aptidão desses territórios para o recurso a esta classificação.	+	+
Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais			
	Projetos		
Art.º 32º, n.º 1	Visão agregada, nacional, dos projetos, com as grandes linhas de caracterização (indicar as entidades com responsabilidade na execução dos projetos e os recursos necessários, incluindo os financeiros)	+	
	Projetos		
Art.º 33º, n.º 3	Transporte dos projetos aplicáveis à região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão regional e à informação obtida do nível sub-regional (atribuir prioridade aos projetos e identificar as sub-regiões, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros)		+
	Projetos		
Art.º 34º, n.º 2	Transporte dos projetos aplicáveis à sub-região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão sub-regional e a agregação dos contributos de todos os municípios da sub-região (atribuir prioridade aos projetos e identificar os locais, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros)		+
	Iniciativas		
	Descrição detalhada das iniciativas que compõem cada projeto		+

Legenda:

- 1) Estes elementos estão inscritos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e não necessitam ser descritos separadamente no caderno do PNA

+ Conteúdo a incluir no documento, com cartografia opcional, a apresentar quando relevante

+ Conteúdo a incluir no documento com cartografia obrigatória

ANEXO 3

Projetos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Os projetos contêm, obrigatoriamente, os seguintes elementos de caracterização:

- Designação do projeto**
Atribua ao projeto um título que identifique claramente do que se trata.
-
- Número**
Cada projeto deve ter um número único, que permita uma leitura lógica. Os projetos transpostos dos instrumentos de ordem superior herdaram a sua numeração. Para projetos novos segue-se a convenção utilizada no PNA, recorrendo aos objetivos estratégicos para os numerar (ver anexo 1).
-
- Objetivos**
Identifique de modo sumário a que objetivos se propõe o projeto, i.e., o que se pretende alcançar quando o projeto estiver concluído, ou qual a intervenção esperada a cada nível de programação.
-
- Principais resultados esperados**
Alcançar os objetivos deverá produzir um resultado, por exemplo, se o objetivo do projeto for instalar uma parcela de ocupação compatível numa faixa de gestão de combustível, deverá identificar-se o resultado esperado, que poderá ser “Reduzir a carga combustível sem gestão, garantindo retorno económico para o proprietário”.
-
- Principais entidades envolvidas**
Identificação das entidades que têm alguma função a desempenhar no projeto, em particular as funções abaixo:
- R** – Responsável: Entidades que têm a seu cargo executar uma tarefa
 - A** – Aprova: Entidade a quem cabe aprovar a iniciativa validando-a e autorizando a realização de despesa
 - S** – Suporta: Entidade que suporta R a realizar a tarefa, fornecendo recursos
 - C** – Consultada: Entidades que são consultadas, i.e., fornecem informação necessária ao projeto
 - I** – Informada: Entidades que são informadas, i.e., a quem devem ser prestadas informações
 - F** – Entidade que fiscaliza a execução e verifica conformidade às normas aplicáveis
- Por regra, apenas existe uma entidade A, podendo existir múltiplas entidades R, C e I. A identificação das entidades R é obrigatória, devendo a identificação das entidades A, S, C, I e F ser considerada apenas quando aplicável.
-
- Iniciativas**
O desenvolvimento do projeto passará pela implementação de iniciativas que colocarão em curso tudo quanto considere necessário para alcançar os seus objetivos. O programa deve descrevê-las. Deverão igualmente ser identificados os principais marcos do projeto (milestones) associados a estas iniciativas e que se constituirão como principais pontos de controlo na monitorização e de aferição da taxa de execução do projeto: permitirá saber em que ponto se encontra, o que está executado e o que falta executar.
-
- Indicadores**
Os indicadores permitirão monitorizar os resultados do projeto e cada um deles terá identificada a descrição, o seu racional, as variáveis que o constituem, a fórmula de cálculo, a periodicidade e a fonte. Os indicadores podem ser globais, ao projeto, ou indexados às iniciativas.
-
- Metas**
As iniciativas contempladas no projeto traduzir-se-ão em metas. Como exemplo, se uma das iniciativas for “Verificar e corrigir pontos de entrada de material incandescente em edificado”, uma das metas poderá ser “60% do edificado verificado em 2023”. As metas podem ser progressivas e não precisam fixar-se no ano a que a revisão do programa diz respeito.



-
- Enquadramento na cadeia de processos do PNGIFR^{a)}**
A cadeia de processos do PNGIFR é composta por 6 fases e 3 capacitadores, e os projetos inscritos nos programas de ação devem contribuir para o sucesso de uma ou mais fases e/ou capacitadores. Nas fichas, identifique a que fase ou capacitador visa o projeto adicionar valor.
-
- Orçamento**
Inscreva o montante, em euros e com IVA, necessário para realizar o projeto. Este orçamento, global, é a soma dos orçamentos parcelares, devendo identificar o orçamento necessário para realizar cada iniciativa inscrita no projeto. Se os projetos forem plurianuais, deve ainda identificar os montantes anuais. O cálculo do montante global deverá ter explicitado as quantidades e os custos unitários associados. Sendo este orçamento o solicitado (i.e., o considerado necessário para realizar), deverá também indicar o montante atribuído e, em sede de monitorização, o montante executado.
-
- Fonte de Financiamento^{a)}**
Para os valores inscritos em orçamento, devem identificar-se as fontes de financiamento e a percentagem de cada uma delas no orçamento global.
-
- Recursos a utilizar^{b)}**
Cada iniciativa obrigará ao emprego de um determinado número de recursos, que deverão ser descritos, sejam eles humanos ou materiais. A esses recursos caberá um custo, a indicar em euros, com IVA, e uma origem ou tutela, que também deve ser indicada.
-
- Calendarização^{b)}**
O seu projeto terá um início e um fim. Deverá, para cada iniciativa, identificar as datas previstas para começo e fim, adaptando a linha de tempo à escala necessária (pode ser mensal, anual, ou outros conjuntos).
-
- Gestão de risco da iniciativa^{c)}**
O incumprimento de uma iniciativa resulta numa consequência, impactando o cumprimento dos objetivos que desenhou para o projeto e pondo em causa as metas a que se propôs. Para cada iniciativa, individualmente, deverá identificar as razões que podem impedir a concretização da iniciativa, e de que modo pode mitigar esse risco (e.g., que alternativas existem).
-
- Gestão de risco do projeto^{c)}**
O incumprimento do projeto resulta numa consequência, impactando o resultado esperado que descreveu. Todos os projetos devem indicar que fatores podem levar ao seu insucesso, e de que medidas mitigadoras podem socorrer-se para minimizar os impactos negativos de não concluir o projeto.
-

- a) Informação obrigatória em projetos novos, dispensando-se documentar nos projetos já inseridos em PNA
b) Informação obrigatória nos programas ao nível a que o projeto é executado
c) Informação a ser inserida em fase de monitorização, acompanhando o seu desenvolvimento

Com as necessárias adaptações, em função da especificidade de cada projeto, os elementos de caracterização acima podem ser organizados em fichas como a que se apresenta na página seguinte (meramente ilustrativa, a adaptar conforme o projeto).



DESIGNAÇÃO DO PROJETO

1.2.3.4

Objetivos Descrição sumária dos objetivos do projeto		Principais entidades envolvidas R (Entidade)						
Principais resultados esperados Descrição dos impactos gerados pelo projeto		A (Entidade)						
		S (Entidade)						
		C (Entidade)						
		I (Entidade)						
		F (Entidade)						
PLAN	PREP	PREV	PRES	SUPR	POSE	GOVE	QUAL	SIC
Gestão de risco do projeto Descrever que ameaças se colocam ao projeto e de que modo está pensado resolver problemas que se coloquem durante o seu desenvolvimento								

Iniciativa (repetir este quadro para cada iniciativa)	Orçamento global (Eur)	Fontes									
Designação da iniciativa	Solicitado 275.000,00 EUR Atribuído 200.000,00 EUR Executado 200.000,00 EUR	Orçamentos Próprios									
Calendarização (adaptar a cada caso, mensal, anual, ...)											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	☉	☉	☉								
Recursos											
Identificação do recurso		Custo	Origem do recurso								
Recurso 1		200.000,00 EUR	Entidade 1								
Recurso 2		75.000,00 EUR	Entidade 2								
Gestão de risco da iniciativa											
Descrever que ameaças se colocam a esta iniciativa e de que modo está pensado resolver problemas que se coloquem durante o seu desenvolvimento											

Indicadores	Iniciativa	Unidade	Meta
Indicador 1	Se os indicadores forem específicos a alguma iniciativa, indicar a qual ou quais correspondem	Hectares	500
Indicador 2		Reacendimentos	< 1%
Indicador 3		Edifícios	95%

Legenda: R – Responsável; A – Autoriza; S – Suporta; C – Consultado; I – Informado; F – Fiscaliza; PLAN – Planeamento; PREP – Preparação; PREV – Prevenção; PRES – Pré-Supressão; SUPR – Supressão; POSE – Pós-Evento; GOVE – Governança; QUAL – Qualificação; SIC – Sistemas de Informação e Comunicação

315481396